



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 080/2014, DE PROJETO DE LEI APROVADO.

Dispõe sobre a Campanha Denominada “Emplaca Formosa” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, Estado de Goiás, **aprova**, e eu, **sanciono a seguinte Lei**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a Campanha denominada “Emplaca Formosa”, objetivando a conscientização e incentivo à transferência de veículos automotores registrados em outros municípios para Formosa/GO.

Art. 2º O proprietário de veículo automotor que realizar a transferência da documentação do veículo para Formosa, será beneficiado com a restituição da (taxa de transferência) a ser pago no ano de 2016.

Parágrafo único. O benefício previsto no caput deste artigo somente poderá ser requerido desde que preenchidas as seguintes condições:

I - que a transferência do emplacamento do veículo para este Município se efetive até 31 de dezembro de 2015.

II - que os veículos transferidos estejam registrados em nome de quem pleiteou a restituição;

III - que comprove, por cópia, o integral recolhimento da taxa de transferência e de emplacamento dos veículos para este Município.

IV - A restituição prevista no art. 2º, não inclui veículos isentos do Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor – IPVA.

Art. 3º Para obter a restituição o proprietário do veículo deverá protocolar o pedido na Prefeitura Municipal, apresentando cópia do certificado de propriedade do veículo, comprovante da transferência do registro do veículo para este Município, guia de recolhimento do Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor – IPVA com registro no município de Formosa, bem como apresentar documento pessoal com foto.

Art. 4º O valor da restituição será efetuado ao proprietário do veículo através de depósito em conta corrente.

Parágrafo único. A solicitação de restituição não é válida para veículos que já se encontram emplacados no Município.

Art. 5º O benefício de que trata esta Lei estende-se às Pessoas Físicas e Jurídicas, sendo que o valor do benefício referido no art. 2º corresponderá a cada veículo transferido para este Município.

Art. 6º Esta lei poderá ser regulamentada por decreto do executivo no que couber para sua melhor aplicação.



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

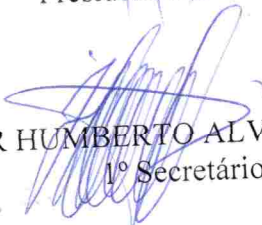
AUTÓGRAFO N.º 080/2014, DE PROJETO DE LEI APROVADO.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Formosa, 18 de novembro de 2014


JESULINDO GOMES DE CASTRO
Presidente da Câmara


JURANDIR HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA
1º Secretário

Publicado no Placard da Câmara.
Data supra.


EDSONEY CALDEIRA NUNES
Secretário Geral